



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Responsável: ex-gestor do IPASB

Interessados: Governo Municipal de Bonito de Santa Fé

Presidente do IPASB

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL – TC – 819/08. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DA REFERIDA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO. DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO APL– TC- 532 /12

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 02.061/05, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 819/08, de 15/10/08, publicado no DOE em 24/10/2008, emitido quando da apreciação da prestação de contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, acordam, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em:

- I) **declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 819/08;**
- II) **aplicar multa pessoal** ao Sr. **Eliphias Dias Palitot**, gestor do IPASB, no valor de R\$ 1.500,00, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova junto ao Tribunal de Contas;

- III) **assinar novo prazo** de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito de Bonito de Santa Fé e ao atual gestor do IPASB a fim de adotarem as medidas administrativas para adequar o referido instituto às disposições baixadas pela Instrução Normativa INSS nº 063/02, ou proceda sua extinção, com a filiação dos servidores municipais ao RGPS, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de sanções aplicáveis à espécie, devendo a Auditoria verificar o cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2012 daquela Prefeitura e do respectivo instituto previdenciário.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 25 de julho de 2.012.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Responsável: ex-gestor do IPASB

Interessados: Governo Municipal de Bonito de Santa Fé

Presidente do IPASB

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 819, de 15 de outubro de 2008, publicada no DOE em 24 de outubro de 2008, emitida quando da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, onde os membros do Tribunal de Contas, naquela data, decidiram, em:

1. *julguem irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como gestor o Sr. Severino Pires das Neves;*
2. *apliquem multa pessoal ao mencionado gestor, pelo não cumprimento da legislação, com fundamento no art. 71, VIII, da CF, e 56, II, da LCE 18/93, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*
3. *assinem prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito do município de Bonito de Santa Fé e ao atual gestor do IPASB para ajustar o referido Instituto às disposições baixadas pela Instrução Normativa INSS/DC nº 063/02, ou procedam sua extinção, com a filiação dos servidores municipais ao RGPS, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.*

A Corregedoria do Tribunal de Contas, às fls. 849/6, ao analisar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 819/08, concluiu que a referida decisão foi cumprida em parte já que o atual gestor do IPASB, disponibilizou cópia da publicação

PROCESSO TC Nº 02.061/05

da lei previdenciária municipal, na qual foi inserida nos autos conforme fls. 539/49, entretanto no que tange a ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias sobre “vencimentos e vantagens fixas” bem como ausência do pagamento de obrigações patronais, o gestor apenas comprovou o recolhimento atual e por fim não comprovou o recolhimento da multa.

Istando a se manifestar o órgão ministerial, através do parecer nº 50/12, da lavra da douta Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, em síntese, opinou pela (o):

- a) **declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 819/08;**
- b) **aplicação de multa pessoal** ao gestor do **Instituto** ao **tempo da prolação** do Acórdão supra, pelo descumprimento da recomendação feita por esta Corte, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB;
- c) **assinação de novo prazo** a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes com vistas ao cumprimento da determinação desta Corte de Contas ou para que apresente justificativas para a impossibilidade de fazê-lo.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Responsável: ex-gestor do IPASB

Interessados: Governo Municipal de Bonito de Santa Fé
Presidente do IPASB

VOTO

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de que os membros deste egrégio Plenário assim decida:

- I) **declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 819/08;**
- II) **aplicar multa pessoal** ao Sr. **Eliphias Dias Palitot**, gestor do IPASB, no valor de R\$ 1.500,00, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova junto ao Tribunal de Contas;
- III) **assinar novo prazo de 120** (cento e vinte) ao atual Prefeito de Bonito de Santa Fé e ao atual gestor do IPASB a fim de adotarem as medidas administrativas para adequar o referido instituto às disposições baixadas pela Instrução Normativa INSS nº 063/02, ou proceda sua extinção, com a filiação dos servidores municipais ao RGPS, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de sanções aplicáveis à espécie, devendo a Auditoria verificar o cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2012 daquela Prefeitura e do respectivo instituto previdenciário.

É o Voto.

João Pessoa, 25 de julho de 2.012.

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator